

PROCESSO Nº 1219/18

PROTOCOLO Nº 14.907.561-5

DATA: 30/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 500/19

APROVADO EM 12/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOÃO MARIA DE BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: desde 15/12/14 a 16/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, às normas de acessibilidade, à renovação do credenciamento, bem como reavaliar a oferta do curso.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1920/18-Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Campina Grande do Sul, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO Nº 1219/18

Este Colégio localiza-se à Rua Darvil José Caron, nº 945, município de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5566/17, de 24/10/17, pelo período de 20/04/17 a 31/12/19. (fl. 232)

O ato regulatório de autorização de funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 6499/14, de 10/12/14, pelo prazo de 03 anos, de 15/12/14 a 15/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 556/18, de 11/09/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/07/18. (fls. 195 e 215)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 453/18, de 09/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 240)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4175/18, de 19/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 244)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/06/19, para providências, e retornou a este Conselho em 31/07/19.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 1219/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) foi solicitado através do Sistema Obras On-line, melhorias nas questões de acessibilidade, para a construção de espaços para o laboratório de Ciências da Natureza, sob protocolo nº 15.157.091-7, de 16/04/18, salas de aula e instalações sanitárias para os alunos.

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** a unidade escolar não possui esse laboratório, porém, apresenta comprovantes de protocolos com solicitação de construção desse espaço.

**Acessibilidade:** não há sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais.

A instituição apresentou o **Certificado de Conformidade** expedido em 25/05/18, com validade de um ano e a **Licença Sanitária** expedida em 10/04/18, com validade até 10/04/19.

**Quadro da Avaliação Interna, fl. 211:**

Ano/ Serie	1º ano				2º ano				3º ano				4º ano			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
<b>Matric.</b>	22	0	33	0	0	16	0	22	0	0	16	0	0	0	0	16
<b>Desist.</b>	0	0	3	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
<b>Transf.</b>	2	0	2	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
<b>Reprov.</b>	2	0	3	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
<b>Concl.</b>	18	0	25	-	0	16	0	-	0	0	16	-	0	0	0	-



PROCESSO Nº 1219/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 216)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/06/19, para que esta requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação de espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, que tramita no Sistema Obras On-line nº 3600, de 16/04/18 e sobre o banheiro adaptado para educandos com deficiência, sob nº 8259, de 27/06/18, com cronograma de realização.

Foi solicitada à instituição de ensino, a justificativa com relação ao atraso no envio da solicitação de reconhecimento do curso e a informação sobre o número do protocolado e o número do processo no Sistema On-line, da solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o credenciamento expira em 31/12/19.

Retornou a este Conselho em 31/07/19, com as seguintes informações:

1) Comissão de Verificação:

- a instituição solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, em 14/06/19, que tramita sob o protocolo on-line nº 1137/19, de 11/03/19 (...).

2) Justificativa da direção da instituição:

- Justifica-se que a demora em elaborar o processo de reconhecimento do curso ocorreu devido ao fato de coincidir com a renovação de outros processos e por ser a primeira vez que estamos o elaborando, no qual tivemos muitas dúvidas e dificuldades para nos organizarmos. Também, ressaltamos que a prefeitura municipal demorou em nos atender, para formalizarmos o acordo do Termo de Convênio, para a concessão de Prática de Formação, resultando nessa demora.

PROCESSO Nº 1219/18

3) Com relação à construção do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e da acessibilidade no Colégio, o Fundepar informou que:

- os gestores das instituições de ensino, ao enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, terão os dados coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersectorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução;

- está em andamento o protocolo nº 15.730.130-6, de 24/04/19, que trata de obras de reparo na instituição de ensino, e se encontra no Fundepar/Coordenação de Orçamento e Finanças.

Cabe destacar que o Instituto apresentou o cronograma Físico-Financeiro (fl. 256), no entanto, não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 194, possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática formação, fl. 209, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 208, 209 e 237, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 25/05/19 e a Licença Sanitária em 10/04/19, ambos com o processo em trâmite.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 1219/18

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 15/12/14, e por mais 03 anos, contados a partir de 16/12/17 a 16/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, às normas de acessibilidade, bem como reavaliar a oferta do curso, tendo em vista a ausência de demanda de alunos nos anos de 2016 e 2018.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do curso que expira em 16/12/20.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



PROCESSO Nº 1219/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício